



Retribuição e outras prestações patrimoniais

CÓDIGO DO TRABALHO

Artigo 258.º - Princípios gerais sobre a retribuição

- 1 – Considera-se retribuição a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho.
- 2 – A retribuição compreende a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie.
- 3 – Presume-se constituir retribuição qualquer prestação do empregador ao trabalhador.
- 4 – À prestação qualificada como retribuição é aplicável o correspondente regime de garantias previsto neste Código

RETRIBUIÇÃO

Comissões

Diuturnidades

IHT – Isenção de Horário de Trabalho

Prémio de Produtividade Regular s/fundamentação

Subsídio de Turno

Vencimento base

REMUNERAÇÃO

Abono para Criação de Novas Instalações

Abono para Falhas

Ajudas de Custo

Despesa de Transporte

Distribuição de Resultados

Gratificações

Intervenção



Retribuição e outras prestações patrimoniais

Participação em Resultados

Prémio de Produtividade Regular c/fundamentação

Prémio de Produtividade Ocasional

Prémio de Avaliação de Desempenho Anual

Prevenção

Subsídio de Assiduidade

Subsídio de Formação

Subsídio de Residência

Subsídio de Risco

Subsídio de Alimentação

Trabalho Nocturno

Trabalho Suplementar em Dias Úteis

Trabalho Suplementar em Dias de Descanso Obrigatório ou Complementar